SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 49, DE 07 DE ABRIL DE 2025

Autoriza a retificação das informações do lote 2075, constante nas folhas 6/13 e 7/13, e no Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias — Anexo I, do projeto registrado em cartório URB-MDE 220/1992, no que se refere à correção de erro material da área total de superfície, das dimensões de frente, fundo, e lateral esquerda do lote 2075, situado na Avenida das Araucárias, da Região Administrativa de Águas Claras - RA XX.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, Parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023, o Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024, e tendo em vista o que consta do Processo SEI 00111-00013921/2024-14, resolve:

Art. 1º Retificar as informações nas Plantas Parciais, folhas 6/13 e 7/13, e do Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias – Anexo I, pertencente ao projeto de urbanismo registrado em cartório URB-MDE 220/1992, da Região Administrativa de Águas Claras - RA XX, por meio da inclusão de nota, em razão de erro material, no que se refere à área total de superfície, das dimensões de frente, de fundos, e lateral esquerda do lote 2075, situado na Avenida das Araucárias, Região Administrativa de Águas Claras - RA XX. Art. 2º Fica autorizada a inclusão de nota, com a seguinte redação:

"Nota: Ficam alteradas as dimensões do lote 2075 constante nas Plantas Parciais, folhas 6/13 e 7/13 da URB 220/1992, e o Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias – Anexo I, folha 54/71 do MDE 220/1992, no que se refere às dimensões de frente, de fundos, lateral esquerda e área total de superfície, conforme formulário de alteração constante no processo SEI nº 00390-00001443/2025-10."

Art. 3º Os documentos urbanísticos relacionados ao presente ato devem estar disponíveis no endereço eletrônico http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/, no prazo máximo de 7 dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nos termos determinados no art. 4º da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, e a inclusão do Formulário de Alteração de Projeto de Urbanismo no Sisduc deverá ser efetuada pela unidade responsável pelo arquivamento no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da entrada do documento de comprovação do registro imobiliário, conforme determina o art. 5º da Portaria nº 87, de 27 de setembro de 2024, ambas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2°, inciso XI, da Lei n° 13.019/2014, bem como o disposto no inciso VI, do artigo 29, do Decreto n° 37.843/2016, resolve:

Art. 1° Em razão da alteração da Lei n° 6.155, de 25 de junho de 2018 pela Lei n° 7.641, de 26 de dezembro de 2024, ficam revogados o inciso VI, do artigo 4° e o inciso IV, do artigo 7°, da Portaria n° 18, de 19 de fevereiro de 2024, publicada no DODF n° 34, de 20 de fevereiro de 2024, página 23.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

PORTARIA Nº 43, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Altera a Portaria n° 28, de 14 de fevereiro de 2024, que aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal - CTLIEDF. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no

O SECRETARIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a Lei nº 6.155, de 25 de junho de 2018, e o Decreto nº 44.738, de 14 de julho de 2023, resolve:

Art. 1° Alterar o inciso II e o \$ 4° , do art. 2° , do Anexo I, da Portaria n° 28, de 14 de fevereiro de 2024, publicada no DODF n° 53, de 18 de março de 2024, páginas 09-11, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°.....

II - um representante do setor paradesportivo, indicado pela Secretaria de Estado responsável pela temática da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal; e

§ 4º No caso dos membros representantes dos setores desportivo e paradesportivo, a Secretaria responsável pela temática da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal e o Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal - CONEF/DF, deverão indicar a reconducão."

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 15/2025 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00000787/2024-01. Autuado (a): BLOCOGÊ GASTROBAR LTDA Objeto: Auto de Infração nº 10880/2024. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 408/2024 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de

MULTA no valor R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais). NOTIFICAR o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 23/2025 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00010547/2023-25. Autuado (a): ASPARK - RESIDENCIAL PARK DO TORORÓ Objeto: Auto de Infração nº 7338/2023. Decisão: CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 334/2024 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA, para protocolar no Brasília Ambiental requerimento de licença ambiental, no prazo de 60 (sessenta) dias; MULTA no montante de R\$ 51.141,45 (cinquenta e um mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos) - 101 UPDFs - Unidade Padrão do Distrito Federal; e EMBARGO da área de parcelamento de solo. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos I, II e VII, da Lei Distrital nº 41/1989. NOTIFICAR o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES Secretário de Estado

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 05, DE 08 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7°, inciso XI, do Decreto n° 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e de acordo com as deliberações da 177ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 08/04/2025, decide:

I - RETIRAR de Pauta a apreciação do relatório do Processo 00391-00013206/2017-63 - 163759040 - 163483223 - Licenciamento Ambiental do Parcelamento de Solo denominado RESIDENCIAL SOBRADINHO (de interesse da TERRACAP).

II - A retirada de pauta atendeu à solicitação da Coordenadora do grupo de trabalho do CONAM/DF, por meio do Ofício № 1580/2025 - SEDUH/GAB (167252923).

III - O relatório do grupo de trabalho será apresentado na 179ª RO do CONAM/DF. IV - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES Presidente do CONAM/DF

DECISÃO Nº 06, DE 08 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e de acordo com as deliberações da 177ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 08/04/2025, decide:

I - ENCAMINHAR para relatoria o Processo 04039-00000373/2025-70 - 162859253 - de interesse da Votorantim Cimentos, onde a empresa solicita autorização do CONAM/DF para o recebimento de resíduos sólidos (combustível alternativos) oriundos de outros Estados para coprocessamento em fornos de clínquer na Unidade Sobradinho.

II - A relatoria do processo será feita pela Ordem dos Advogados do Brasil, secção DF - OAB/DF e pela Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF, sob a coordenação da OAB/DF.

III - O relatório será apresentado na 179ª RO do CONAM/DF.

IV - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES Presidente do CONAM/DF

DECISÃO Nº 07, DE 08 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e de acordo com as deliberações da 177ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 08/04/2025, decide:

I - ENCAMINHAR para relatoria o Processo 04039-00000443/2025-90 - análise do Relatório Final da Câmara Técnica de Mudança do Clima do CONAM/DF, crida pela Resolução 01/2019 - CONAM/DF.

II - A relatoria do Processo será realizada pelo grupo de trabalho do CONAM/DF, formado pelas seguintes instituições:

 a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF (coordenadora do GT);

b) Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal - SES/DF;

 c) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Distrito Federal - IBAMA/DF;

d)Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Secção DF - ABES/DF;

e) Ordem do Advogados do Brasil - secção DF - OAB/DF;

f) Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno - FORUM de ONGs;

g) Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF; e

h) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF – CREA/DF.